**Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI): “Rumo à multipolaridade? Tensões, alianças e o lugar do Brasil na ordem global”**
06/12/2024
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre (RS)

Painel 15 – Conflitos e dinâmicas de segurança em países árabes
AT: Segurança Internacional, Estudos Estratégicos e Política de Defesa

# AFINIDADES IMPERIALISTAS: O ENLEIO ESTADUNIDENSE-ISRAELITA FRENTE A CRISE HUMANITÁRIA PALESTINA

Artur Farage Boya
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)

01/12/2024

**AFINIDADES IMPERIALISTAS: O ENLEIO ESTADUNIDENSE-ISRAELITA FRENTE A CRISE HUMANITÁRIA PALESTINA**

**Resumo:**
Apesar dos significativos avanços do Direito Internacional Público e do alargamento do escopo dos estudos de Segurança Internacional, casos alarmantes de transgressão e violação de direitos humanitários ainda permanecem no ambiente internacional sem indícios de resolução concreta. Como reflexo, nota-se a crise humanitária palestina, que expõe um contexto de desrespeitos aos direitos humanos dos palestinos mediante a ocupação israelense após a formação do Estado de Israel, em 1948. Diante desse cenário complexo e ainda conflitante, vale-se analisar os motivos pelos quais a crise em questão se intensificou e suas potenciais condições de perpetuação. Com essa finalidade, é válido perceber o papel central do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas no processo de resolução de conflitos e no combate às crises humanitárias. Entretanto, devido a estrutura do órgão referido, percebe-se a viabilidade de priorização de interesses individuais tendo em vista o direito de veto por parte de seus 5 membros permanentes, o que pode impedir possíveis intervenções humanitárias e, consequentemente, amenizações de cenários de crise. Assim, o presente artigo busca compreender como o alinhamento entre os Estados Unidos e Israel incide sobre a crise humanitária palestina. Nesse sentido, é necessário a compreensão da formação da aliança estadunidense-israelita e da conjuntura da crise palestina, para, então, analisar a incidência da primeira sobre a última. O alinhamento será estudado a partir de uma revisão de literatura narrativa, em que será considerado não apenas os interesses norte-americanos na região, mas, também, as afinidades ideológicas entre os países aliados. Para além disso, a abordagem teórica da Escola Inglesa será utilizada como lente de análise, pontuando a reprodução da instituição primária, da sociedade internacional, de administração das grandes potências na crise palestina. No âmbito do Conselho de Segurança**,** será feito um mapeamento das resoluções, referentes ao contexto da Palestina e que foram vetadas pelos Estados Unidos, desde a criação do Estado de Israel até o presente. Por fim, será conduzida uma análise documental das resoluções explorando a incidência desses vetos no contexto da crise, de forma a entender a posição favorável dos Estados Unidos a Israel e o agravamento da situação humanitária palestina pela ausência de medidas do Conselho de Segurança.

Palavras Chave: Palestina. Israel. Estados Unidos. Conselho de Segurança das Nações Unidas. Escola Inglesa.

## 1. Introdução e Metodologia

A criação do Estado moderno de Israel, em 1948, marca o início de um conflito extenso que ainda segue sem um horizonte de conciliação. Diante da complexidade e da alarmante perda humanitária, nota-se a necessidade de discussão sobre a crise e os mecanismos internacionais relacionados, visando entender a perpetuidade e as dificuldades inerentes ao conflito.

O esforço do presente artigo, no que se refere à dimensão ampla da metodologia, é de compreender como o alinhamento entre Israel e Estados Unidos incidiu na crise humanitária palestina, apontando que essa relação é reproduzida no Conselho de Segurança ONU de forma a dificultar e impedir resoluções favoráveis à causa Palestina e, assim, a amenização da perda humanitária. A argumentação feita é de que o Conselho, apesar de ter um propósito e uma linguagem associada ao aspecto solidarista, possui uma estrutura pluralista e reproduz a instituição de Administração das Grandes Potências, o que viabiliza cenários em que interesses de países são priorizados em detrimento de situações de perda humanitária. Diante disso, é válido destacar a necessidade de um entendimento do contexto histórico não só da relação dos dois países mencionados mas, também, da própria crise palestina. Além disso, destaca-se, a compreensão da estrutura do órgão analisado a partir da lente das Escolas Inglesas como basilar para o presente artigo.

Em relação à dimensão específica, para a contextualização da crise humanitária palestina e para a exposição da associação estadunidense-israelita será feita uma revisão de literatura narrativa a partir de fontes secundárias, sobretudo de livros e artigos acadêmicos. Já sobre a análise da estrutura do Conselho de Segurança será feita uma análise documental com fontes primárias, a partir dos próprios documentos oficiais e constitutivos do órgão, bem como uma revisão de literatura da teoria da Escola Inglesa, visando inserir o órgão na concepção teórica em questão.

Para compreensão da incidência da relação entre Estados Unidos e Israel na crise palestina, será feita uma análise documental das resoluções do Conselho de Segurança, relacionadas à Palestina, que foram vetadas pelos norte-americanos desde o início da crise, em 1947, até a data do presente artigo, novembro de 2024. Dessa forma, a perspectiva temporal expõe um desenvolvimento histórico longitudinal, sendo que o número de eventos é múltiplo e relacionado por tempo e assunto, considerando que o contexto de crise analisado é o mesmo e expressa uma sequência de eventos. Diante de uma dimensão temporal extensa e dos limites de formatação do artigo, nota-se que o intuito é mapear as resoluções de forma a identificar os principais temas das resoluções que foram vetadas, assim, a análise e a categorização desses temas é feita de uma maneira ampla, visando

entender repetições e agrupar o conteúdo em categorias. Logo, é um esforço inicial para o desenvolvimento de trabalhos futuros com uma maior profundidade, em que será possível explorar as resoluções com maior detalhamento.

Abordando o método de análise documental, é válido expor que ele pode ser explicado como um grupo de operações que tem como objetivo a representação de um conteúdo de documentos primários de maneira diferente da original, visando tratar a informação contida com análises críticas ou facilitar um entendimento sobre certo assunto (BARDIN, 1997). Nesse sentido, “a análise documental permite passar de um documento primário (em bruto), para um documento secundário (representação do primeiro)” (BARDIN, 1997, p. 46). Também é importante reiterar, que a análise documental prevê uma análise de documentos de fontes primárias, e expõe seu valor uma vez que pode favorecer o processo de evolução de determinado assunto estudado (CELLARD, 2008).

Ademais, percebe-se que nenhum documento pode ser considerado como neutro, visto que sua composição está sujeita a especificidades e subjetividades dos autores, logo, não podem ser tratados como verdade absoluta e nem ter seu conteúdo considerado como irrefutável, sendo necessário o entendimento do contexto o qual o documento foi criado (LE GOFF, 2012 apud SOUZA; GIACOMONI, 2021). Então, para a execução da análise documental são previstas duas etapas, uma de análise preliminar e outra de análise em si. Em relação à primeira, ela engloba a localização de textos pertinentes e a avaliação de sua credibilidade e de sua representatividade, ou seja, é preciso a compreensão do contexto de produção do documento, levando em conta o momento histórico de sua produção (CELLARD, 2008). Já em relação à segunda etapa, ela é referente à execução da análise documental em si, portanto, é coerente com os objetivos da pesquisa e envolve a definição dos critérios para análise e os resultados dela (CELLARD, 2008).

Aqui, vale-se expor que as resoluções utilizadas possuem natureza primária, apesar de centradas no Conselho de Segurança, envolvem múltiplos atores relacionados por tempo e assunto. Dessa forma, é válido analisar não só os atores envolvidos diretamente na crise, mas, também potenciais alinhamentos dentro da estrutura decisória do órgão, sendo que apesar de existirem outros países com capacidade de veto, o foco será nos posicionamentos dos  Estados Unidos tendo em vista seu alinhamento com Israel. Por fim, será feita uma análise a partir do mapeamento das resoluções e da consideração do contexto ainda contencioso da crise, visando entender a potencial incidência dos vetos na questão da Palestina.

## 2. Panorama Histórico da Crise Palestina

Isto posto, nota-se, a partir de Singh (2011), que durante a dominação Otomana do território palestino, desde 1517, havia um cenário de relativa convivencia amistosa entre árabes e judeus palestinos, entretanto, o ambiente não conflituoso se alterou a partir do fortalecimento do sionismo e de sua associação a busca por territorio e ao desejo de constiução de um Estado. Diante disso, é importante mencionar marcos históricos como a Primeira Guerra Mundial e a Declaração de Balfour de 1917, visto que indicam a queda do Império Otomano e uma maior atuação do governo britânico na região, sendo que, a partir de 1918, a Palestina passa a ser controlada pela Grã-Bretanha. Nota-se que com a atuação dos britânicos houveram divisões territoriais controversas e as imigrações ilegais de judeus eram toleradas, o que intensificou os conflitos e revoltas árabes. Vale-se mencionar o *White Paper* de 1939, que limitava a migração judaica e prometia a independência palestina em até 10 anos (KHALIDI, 2007).

Entretanto, mesmo com esses episódios, há uma intensificação da migração judaica para a região e, com a Segunda Guerra Mundial, os britânicos perderam suas responsabilidades na região, tendo em vista as dificuldades de manutenção da estabilidade e da ordem na Palestina na medida em que estavam envolvidos e concentrados na Guerra (SINGH, 2011). Após 1945, com a criação e atuação da ONU, há a Partilha da Palestina (1947) através da *United Nations Special Committee On Palestine* (UNSCOP), com a proposta de criação de um Estado Palestino independente, em que cerca de 53% do território pertenceria ao novo Estado judeu e 47% ao futuro Estado palestino (UNISPAL, 2021). Nesse contexto, as tensões já se intensificam visto o descontentamento tanto da população palestina em relação aos critérios de distribuição territorial, como dos judeus no que se refere a problemas estratégicos diante de um  território fragmentado (SCALERCIO, 2003).

Com a disputa de território, o lado judeu, mesmo em menor número, conseguem maior controle sobre a área tendo em vista sua maior capacidade e treinamento militar, e, com o estabelecimento do Estado moderno de Israel, há uma intensificação da ocupação israelenses em zonas palestinas, expondo um processo marcado pela violencia e pela deportação de palestinos conhecido como *al-Nakba,* a “catástrofe” (SINGH, 2011; SAID, 2012). Com isso, há um escalamento da crise em que a disparidade de forças e a superioridade militar de Israel em relação aos palestinos e ao restante da comunidade árabe é reiterada, como nos contextos do Canal do Suez, da Guerra dos Seis Dias e da Guerra de Yom Kippur, que resultaram no enfraquecimento político e na perda de territórios palestinos.

Com a vantagem bélica, as negociações e processos diplomáticos não eram tão interessantes para Israel, o que dificultou avanços nas discussões de alternativas pacíficas.

Dentro desse contexto conflituoso de expansão territorial israelense, ocorre o levante palestino conhecido como Intifada, em 1987, com um caráter civill manifestado na desobediencia dos palestinos contra as forças ocupantes do exercito de Israel. A primeira Intifada é relevante na medida que também expõe a dissonância entre as partes e o apelo internacional, sendo que a desobediência civil generalizada foi uma estratégia, dentro do universo limitado de agência dado ao contexto, de resposta às transgressões e violência das forças ocupantes (ZAHREDDINE, 2018; SAID, 2012). Em contrapartida, na Segunda Intifada, no que se refere ao grau de violência e de perda humanitária, o episódio foi muito mais intenso, tendo em vista que houveram confrontos bélicos, sobretudo nos arredores e zonas de fronteiras. Nesse segundo levante popular, é importante mencionar que sua eclosão se dá a partir de falhas dos Acordos de Oslo, entre Israel e a Organização para Libertação da Palestina, tendo como objetivo negociações para paz e o fim de desavenças prejudiciais à estabilidade política e as relações econômicas, mas que não abordou elementos centrais como o retorno e compensação de palestinos deportados (SINGH, 2011). Ademais, esse período contribuiu com o aumento da retaliação das forças israelenses contra os movimentos palestinos, de forma a tentar acabar com resistências e movimentos dissidentes (ZAHREDDINE, 2018).

Ainda sobre a disparidade entre as partes, é necessário reiterar que mesmo após as negociações de Oslo, em que as forças palestinas conseguiram mais recursos militares, a superioridade bélica israelense ainda era notória, o que é refletido na Segunda Intifada mencionada previamente. Assim, uma das estratégias realizadas pela Palestina foi internacionalizar o conflito para conseguir ajudas externas, enquanto que Israel, buscava manter a situação no âmbito regional, defendendo negociações bilaterais e a manutenção de sua segurança interna (GREENE, 2015; ZAHREDDINE, 2018). Na medida que o conflito foi internacionalizado, é possível perceber um descontentamento da sociedade internacional em relação a Israel, sendo que este tenta justificar suas ações a partir de acusações de comportamentos palestinos inadequados às negociações bilaterais e de indisposição para discussões e acordos (GREENE, 2015).

Mesmo após a Segunda Intifada, nota-se que a situação de dominação ainda é realidade na região, com a disparidade entre forças presente e a com perda humanitária contínua. Em um maior momento de tensão percebe-se o episódio de 7 de outubro de 2023, com o ataque do Hamas a Israel, expondo uma enorme perda civil de ambos os lados e um entrave às condições de diálogo entre Israel e a Palestina (KOMESAROFF, 2024). É válido expor que o desenrolar do episódio é reflexo dos antecedentes da crise e é marcado por um

nível de violência alarmante, sobretudo contra civis, sendo necessário para além de negociações de reconciliação, intervenções para amenização de perdas humanitárias.

Diante desse cenário, é válido mencionar o pensamento de Foucault (1999) relacionado a Biopolítica, tendo em vista a argumentação de que, em um primeiro momento, o direito dos soberanos era relacionado à vida e a morte no sentido de que o soberano poderia acabar com a vida de seus súditos em determinadas condições, ou seja ele pode causar a morte ou deixar viver. Entretanto, Foucault (1999) argumenta que esse direito foi substituído pela lógica de poder causar a vida ou devolver a morte. Nesse sentido, a biopolítica é relacionada ao poder sobre a vida em diferentes momentos e não somente o da morte. Assim, a biopolítica prevê controles das condições de aspectos como longevidade, natalidade, entre outros aspectos biológicos, que viabilizam uma espécie de administração dos corpos (FOUCAULT, 1999).

Ademais, é válido mencionar o pensamento de Mbembe (2018) sobre necropolitica e o proprio contexto palestino, tendo em vista sua argumentação de que na crise em questão trata-se de uma ocupação colonial em que a existencia do Estado de Israel se pauta em principios além de soberania e legitimidade, há também uma narrativa relacionada ao direito divino do Estado existir que está constantemente em conflito com a existencia do povo palestino. Diante da disparidade entre as forças, nota-se ainda diferentes manifestações de poderes, como o disciplinar, o biopolítico e o necropolítico, sendo que isso constitui uma dominação em que se é possível ter fragmentações territoriais e restrições de mobilidade, bem como o controle e determinação de quem deve viver e morrer (MBEMBE, 2018). Para além disso, a própria noção de poder de Foucault é interessante para a contextualização do caso, tendo em vista sua percepção de uma competição de forças constantes e que com isso há a premissa de que sempre há resistência onde há poder. Foucault (1999) propõe que essas resistências não estariam presentes em toda a rede de poder, mas que seriam resistências múltiplas e diversas. Dessa forma, mesmo com o cenário de dissonante de capacidade e de forças, observa-se a Palestina como resistência, mesmo que os limites do aceitavel no caso em questão pareçam fortemente distorcidos na medida que se considera o sofrimento palestino ao longo da historia.

Diante do exposto, é válido expor ainda o trabalho de Wheeler (2000), em que busca-se entender as condições mínimas e os critérios para execução de intervenções humanitárias a partir da ótica da Escola Inglesa e da derivação de premissas de Guerra Justa. Nesse sentido, para o encaixe na categorização, a situação deve ser uma emergência humanitária suprema de forma a expor uma causa justa e de dependência de atuação externa para o salvamento de vidas. Ademais, o autor estabelece que o uso da força física deve ser um recurso de último caso e que deve atender ao princípio de proporcionalidade, ou seja, não deve extrapolar os parâmetros necessários para impedir a perda humanitária,

também é necessário um cenário de alta probabilidade de melhorias a partir do uso da força (WHEELER, 2000). Logo, tendo em vista os antecedentes da crise e a forte disparidade entre os lados, é possível perceber a compatibilidade da situação palestina com os critérios expostos, o que demanda e justifica estudos sobre a atuação internacional, no caso do artigo a do CSNU, no conflito.

## 3. CSNU enquanto reprodução da Administração das Grandes Potências

A presente seção visa expor, a partir das Escolas Inglesas, como a estrutura do Conselho de Segurança, bem como suas regras e especificidades, como o poder de veto dos membros permanentes, se aproxima da natureza pluralista, indicando, também, uma reprodução da instituição primária de Administração das Grandes Potências. Aqui é pertinente indicar que a pesquisa compreende que a vertente possui limitações, sobretudo no que se refere a lógica eurocêntrica de gênesis e membresia da sociedade internacional, entretanto, sua utilização é pertinente pois viabiliza a caracterização do meio internacional de forma a expor desigualdades e assimetrias entre os envolvidos. Dessa forma, é viável entender como a Palestina, independente de seu status, por não ter membresia na sociedade internacional, sofre com as dinâmicas de poder de membros dominantes.

Em um primeiro momento, é válido expor alguns conceitos teóricos centrais para o trabalho, assim, nota-se que a abordagem histórico social da Escola Inglesa, pontuando a ordem como um arranjo social para a promoção de valores e metas. Bull aponta que todas as sociedades irão reconhecer determinados valores em comum, sendo eles a proteção à vida, a certeza de que pactos serão cumpridos e a de que a posse será garantida e assegurada. A partir dessa perspectiva, destaca-se a consideração da sociedade internacional que pressupõe que um conjunto de Estados percebem valores e interesses em comum, formando uma sociedade em que são conscientes do auto pertencimento e de uma ligação entre as regras e instituições compartilhadas (BULL, 2002). Nesse sentido, os membros da sociedade internacional irão se orientar a partir das regras, normas e valores compartilhados, assim, mesmo na ausência de um governo centralizado existe um compartilhamento suficiente para se reconhecerem como uma sociedade. Sobre a natureza das normas da sociedade internacional nota-se o debate pluralista-solidarista, sendo que o pluralismo está relacionado à centralidade do Estado e a elementos de condições mínimas de coexistência no ambiente anárquico, como de questões de soberania e princípios de não-intervenção (BUZAN, 2004). Já o solidarismo não se limita apenas aos atores estatais, considerando a possibilidade de novos agentes não estatais para a formulação de normas compartilhadas, e, possui uma visão mais cosmopolita com preocupações nos indivíduos. É importante mencionar que esses dois polos, pluralismo e solidarismo, configuram-se a partir

de um espectro, então, não seriam mutuamente excludentes e há a possibilidade de mobilidade, o que reflete as variações de suas manifestações e predomínio na sociedade internacional.

Em relação às instituições dessa sociedade internacional nota-se que a concepção clássica de Bull (2002) aponta as instituições primárias e secundárias, sendo as primeiras associadas a aspectos ideológicos e as últimas a elementos materiais. Nesse sentido, as principais instituições primárias seriam o Equilíbrio de Poder, a Diplomacia, o Direito Internacional, a Guerra e o Sistema Administrativo de Grandes Potências, enquanto que as instituições secundárias estão associadas aos aparatos administrativos do meio internacional. Entretanto, é válido mencionar que a perspectiva de Bull é mais relacionada à concepção pluralista e está fortemente atrelado à lógica Westphaliana, sendo importante abordar ampliações a essas perspectivas. Dessa forma, de Buzan (2004), amplia a possibilidade e a gama dessas instituições, logo, há a noção de que as instituições primárias são padrões duradouros, tendo um papel constitutivo, e que podem ser compartilhados por atores não estatais em alguns casos (BUZAN, 2004). Apesar de serem duradouras, as instituições primárias não são fixas e nem permanentes, podendo se alterar na medida em que podem ser influenciadas a partir do posicionamento da sociedade internacional no debate pluralista-solidarista (BUZAN, 2004).

É possível perceber que as instituições primárias podem ter conflitos com a manutenção da ordem da sociedade internacional, assim, casos como os das intervenções humanitárias, podem contestar princípios de soberania. Nesse sentido, discussões sobre os critérios e a legitimidade de intervenção são centrais, sendo que há uma dimensão descritiva na medida que demanda estudo da prática dos Estados, mas, também, normativa tendo em vista possibilidades de intervenção dentro da normativa da sociedade internacional (WHEELER, 2000). Dessa forma, é possível perceber um dilema entre ordem e justiça, existindo relutâncias sobre a intervenção a partir de argumentos pluralistas relacionados a um enfraquecimento da ordem internacional baseada na soberania e na não intervenção (WHEELER, 2000).

No presente trabalho, é interessante aprofundar sobre o sistema administrativo das Grandes Potências, tendo em vista que ela está associada a distribuição de poder em termos materiais, mas, também, engloba aspectos da estrutura ideacional e a substância normativa das ideologias predominantes (BUZAN, CUI, 2016). Diante disso, é possível associar o CSNU a essa instituição na medida que os membros permanentes representam as grandes potências, que não só possuem direitos e responsabilidades com a manutenção da ordem, mas, também, são reconhecidos pelos demais membros e possuem capacidade de influência.

Na crise analisada, o estudo do CSNU tem valia na medida que o órgão possui capacidade de *enforcement* para solucionar tais adversidades no meio internacional e pode realizar recomendações e imputar obrigações a seus membros, ou seja, é o mecanismo internacional competente para lidar com cenários de intervenções de crises e situações de grave violação dos Direitos Humanos (UN,1945). Para além disso, no que se refere à legitimidade e legalidade das intervenções humanitárias, o órgão competente também é o Conselho de Segurança. Ademais, é importante mencionar que o sistema ONU possui fundamentos solidaristas em seus documentos, como a Carta da ONU, sendo que no momento do imediato pós-Guerra Fria há um maior destaque desses valores ao passo, também, de um alargamento do escopo e dos estudos de segurança internacional. Entretanto, no que se refere ao CSNU há uma estrutura pluralista contenciosa com as premissas solidaristas, em que os membros permanentes (China, França, Rússia, Reino Unido, Estados Unidos) possuem o poder de veto, o que faz com que atuação em casos humanitários fique dependente dos interesses comuns e dos desejos políticos de seus respectivos membros permanentes (BUZAN; HANSEN, 2009; WHEELER, 2000). Logo, há espaço para que as intervenções, ou não, em crises sejam feitas de maneira seletiva, o que expõe a problematização do presente artigo em relação aos vetos estadunidenses frente a questão da Palestina.

## 4. Afinidades Imperialistas

A partir da possibilidade de atuação seletiva do CSNU, é importante perceber que o alinhamento entre Israel e os Estados Unidos pode ser percebido através de perspectivas ideológicas, materiais e geográficas. Abordando a primeira, é necessário retomar o trabalho de Edward Said (2007), visto a sua defesa da contradição entre Ocidente e Oriente como base para as perspectivas e desenvolvimento do mundo. Said (2007) parte de uma geografia imaginária que não é necessariamente associada a territórios e povos, mas sim a um campo ideológico em que há a construção de entidades geográficas, sendo que, nesses termos, o Oriente é utilizado pelo Ocidente como meio de caracterização a partir de uma lógica de oposição. Dessa forma, o Ocidente é descrito como desenvolvido, branco, racional e imperialista, enquanto o Oriente é retratado como subdesenvolvido, irracional, incapaz de troca e não-branco. Assim, percebe-se que essas duas construções geográficas se sustentam e se refletem mutuamente, e, ao associá-las ao caso da crise palestina, é possível perceber que as grandes potências ocidentais imperialistas da Europa e os Estados Unidos demonstraram uma maior afinidade com os judeus sionistas em comparação aos árabes palestinos (SAID, 2007). Isto pois, esse alinhamento é refletido nas narrativas dominantes que associavam os judeus sionistas a valores como liberalismo, progresso,

desenvolvimento e democracia, enquanto os árabes palestinos eram descritos como subdesenvolvidos e atrasados. Said argumenta, então, que o sionismo possui uma natureza imperialista, reconhecida e interpretada dessa forma pelos árabes. Logo, o apoio ocidental a Israel também fundamenta-se no antigo conflito entre Ocidente e Oriente, em que a ascensão de Israel em detrimento da Palestina simboliza uma vitória do Ocidente sobre o Oriente (SAID, 2012).

Do ponto de vista material do enleio abordado, nota-se a forte presença de fomentos a medidas favoráveis a Israel nos Estados Unidos a partir do *lobby* israelense no país, que representa a coalizão de indivíduos e grupos que impulsionam ativamente a política externa estadunidense no sentido pró-Israel. A partir de Walt e Mearsheimer (2016), percebe-se a presença de grupos como American-Israel Public Affairs Committee (Aipac) e a Conference of Presidents of Major Jewish Organisations que possuem forte influência no setor político interno do país, de forma a alterar percepções desfavoráveis a Israel e a fomentar medidas de apoio à causa judaica. Ademais, nota-se a atuação desse *lobby* tanto no Congresso como no Executivo norte-americano, de forma a utilizar narrativas e elementos identitários e da própria presença de população judaica nos Estados Unidos para fortalecer esse alinhamento (MEARSHEIMER, WALT, 2006). Em relação à geografia, percebe-se a localização geográfica estratégica do Oriente Médio no que diz respeito às rotas e fluxos comerciais, sendo uma região essencial para a conexão entre o Ocidente e o Oriente (ZAHREDDINE, 2018). Dessa forma, é possível inferir que o apoio histórico dos Estados Unidos a Israel, desde o período de sua fundação, durante a Guerra de Independência e até o contexto atual, envolve, também, uma motivação no que se refere a expansão da influência norte-americana na região, viabilizando uma presença mais sólida e constante e que Washington mantivesse um monitoramento próximo das dinâmicas locais, além de estar em posição de intervir em questões de interesse estratégico e de segurança regional (ZAHREDDINE, 2018).

Diante das considerações e da associação do CSNU com a Instituição Primária de Administração das Grandes Potências, percebe-se a reprodução de valores pluralista e uma lógica seletiva e estratégica por parte dos Estados Unidos, associado a um imaginário orientalista que percebe a coexistência com o movimento sionista e com o Estado de Israel mais vantajoso do que a coexistencia com os palestinos, sendo válido mencionar, a partir dos termos de Said (2012), que a existencia de um Estado palestino seria mais dissonante e considerado como um oposição maior a lógica ocidental (BUZAN, CUI, 2016; SAID 2012). Assim, ao analisar a relação entre Israel e Estados Unidos na crise humanitária palestina, é possível perceber a estratégia norte-americana de recusa de negociação com o Presidente da Autoridade Nacional Palestina, Yasser Arafat, em favor de Israel. Isto pois, um cenário em que a negociação se desse com múltiplos representantes palestinos de diversas elites e

com posicionamentos e preferências variada era mais vantajoso para os judeus tendo em vista que gera margem para divisões e tensões internas nas organizações palestinas, o que, consequentemente, atribuia a Israel uma posição favorável nos processos negociações (ZAHREDDINE, 2018).

### 4.1. Reflexos do Enleio Estadunidense-Israelita

Diante do enleio exposto, é interessante perceber em que medida essa relação incide na questão humanitária, analisando como os vetos contribuem com a perpetuação e impedem uma potencial amenização da crise. É necessário pontuar que os vetos considerados correspondem ao intervalo de tempo de 1948 até a data do presente artigo, novembro de 2024. Ademais, os tipos de resoluções foram considerados a partir da centralidade da situação palestina, como nos casos: *The situation in the Middle East, including the Palestinian question*; *The situation in the occupied Arab territories* e *The Palestine question*, totalizando 33 documentos. Percebe-se que outros tipos de resoluções podem ter agendas relacionadas ao tema analisado, entretanto, o escopo do presente artigo não é adequado para tal esforço, sendo uma possibilidade para trabalhos futuros.

Assim, a análise documental é feita a partir do enleio estadunidense-israelita, sendo este entendido, conforme sugere a seção anteior, pela aproximação entre Israel e Estados Unidos a partir da posição estratégica do oriente médio para rotas comerciais e recursos naturais (ZAHREDDINE, 2018); pelo entendimento de Israel como uma extensão do ocidente (SAID, 2007) e pela presença do lobby judeu nos Estados Unidos (MEARSHEIMER, WALT, 2006). Nesse sentido, a análise visa identificar os assuntos abordados nas resoluções e como os vetos demonstram esse alinhamento e em que medida ele é manifestado na crise.

Com essas premissas em vista, mediante a análise documental foi possível mapear os principais assuntos abordados na resoluções vetadas a partir do estabelecimento de categorias e indicadores de temas que se repetiam com frequência no universo de documentos analisados, sendo válido reiterar que esse mapeamento não é exaustivo em relação às possibilidades de categorizações. O quadro abaixo expõe a operacionalização da análise:

**Quadro 1** - Operacionalização das categorias

| **Principais assuntos abordados nas Resoluções do CSNU referentes a Palestina e vetadas pelos EUA** |
|---|
| A. Não possui relação com os critérios estabelecidos |
| B. Transgressões e Terrorismo<br>B.1 Destruição de Infraestrutura<br>B.2 Encerramento de Atos de Violência<br>B.3 Operações Militares<br>B.4 Oposição ao Terrorismo |
| C. Jerusalém<br>C.1 Considerações Religiosas<br>C.2 Preservação do Status segundo o CSNU |
| D. Ocupação Israelense<br>D.1 Condenação<br>D.2 Retirada Israelense dos Territórios Ocupados |
| E. Recomendações do CSNU<br>E.1 Esforços para Paz Duradoura<br>E.2 Soberania e Integridade Territorial de ambas as partes |
| F. Apelo às Normas Internacionais<br>F.1 Direito de Retorno e Proteção de Refugiados<br>F.2 Proteção de Civis<br>F.2 Direito Inalienável à Autodeterminação |

Fonte: elaborado pelo autor.

Sobre as categorias, elas foram pensadas, após uma leitura inicial prévia de todas as resoluções, visando condensar e organizar os conteúdos abordados nas resoluções em categorias amplas, sendo que elas são provenientes dos próprios termos utilizados pelo CSNU que se manifestaram com maior frequência nas resoluções analisadas. Aqui é válido destacar que todo o conteúdo textual dos documentos foram analisados, por isso a categoria A foi criada para classificar partes que não se encaixavam nos demais critérios. Logo, A contabiliza, sobretudo, questões procedimentais e elementos formais que não estão relacionados ao conteúdo da resolução referente a Palestina, como saudações, falas de encerramento, entre outros. Já a categoria B engloba o viés contencioso da crise, com indicadores relacionados aos esforços do órgão em condenar e solicitar o fim de atos de transgressão e violação de direitos. Apesar da categoria D também estar relacionada com a categoria B, nota-se sua diferenciação a partir da referência específica a Israel. Em relação a categoria C, ela foi criada a partir das menções a Jerusalém, assim, engloba as pontuações do órgão em relação a cidade voltadas para a manutenção de seu status e para a importância religiosa para ambos os povos. Abordando a categoria E, ela representa as tentativas do órgão no que se refere às recomendações, dando ênfase para a necessidade da paz duradoura e para o direito da soberania e integridade territorial das partes. Por fim, a

última categoria F é relacionada aos apelos do CSNU para que as normas internacionais humanitárias fossem cumpridas, indicando uma preocupação do órgão com as violações humanitárias.

É válido indicar que as categorias são relacionadas, o que faz com que a existência de sobreposições seja possível e recorrente, e, que para a contabilização e tratamento dos dados foi utilizado o software MAXQDA, sendo que todo o conteúdo textual das resoluções foi classificado. Assim, foi viável perceber as seguintes frequências das categorias:

**Tabela 1** - Frequência das Categorias

| Categorias | Frequência |
|---|---|
| **Não Possui Relação com os critérios estabelecidos (A)** | **149** |
| **Transgressões e Terrorismo (B)** | **88** |
| Destruição de Infraestrutura (B.1) | 9 |
| Encerramento de Atos de Violência (B.2) | 68 |
| Operações Militares (B.3) | 4 |
| Oposição ao Terrorismo (B.4) | 7 |
| **Jerusalém (C)** | **17** |
| Considerações Religiosas (C.1) | 5 |
| Preservação do Status segundo o CSNU (C.2) | 12 |
| **Ocupação Israelense (D)** | **42** |
| Condenação (D.1) | 22 |
| Retirada Israelense dos Territórios Ocupados (D.2) | 20 |
| **Recomendações do CSNU (E)** | **85** |
| Esforços para Paz Duradoura (E.1) | 64 |
| Soberania e Integridade Territorial de ambas as partes (E.2) | 21 |
| **Apelo às Normas Internacionais (F)** | **118** |
| Direito de Retorno e Proteção de Refugiados (F.1) | 15 |
| Proteção de Civis (F.2) | 95 |
| Direito Inalienável à Autodeterminação (F.3) | 8 |

Fonte: elaborado pelo autor com dados de UNSC (2024a).

**Gráfico 1** - Frequência das Categorias

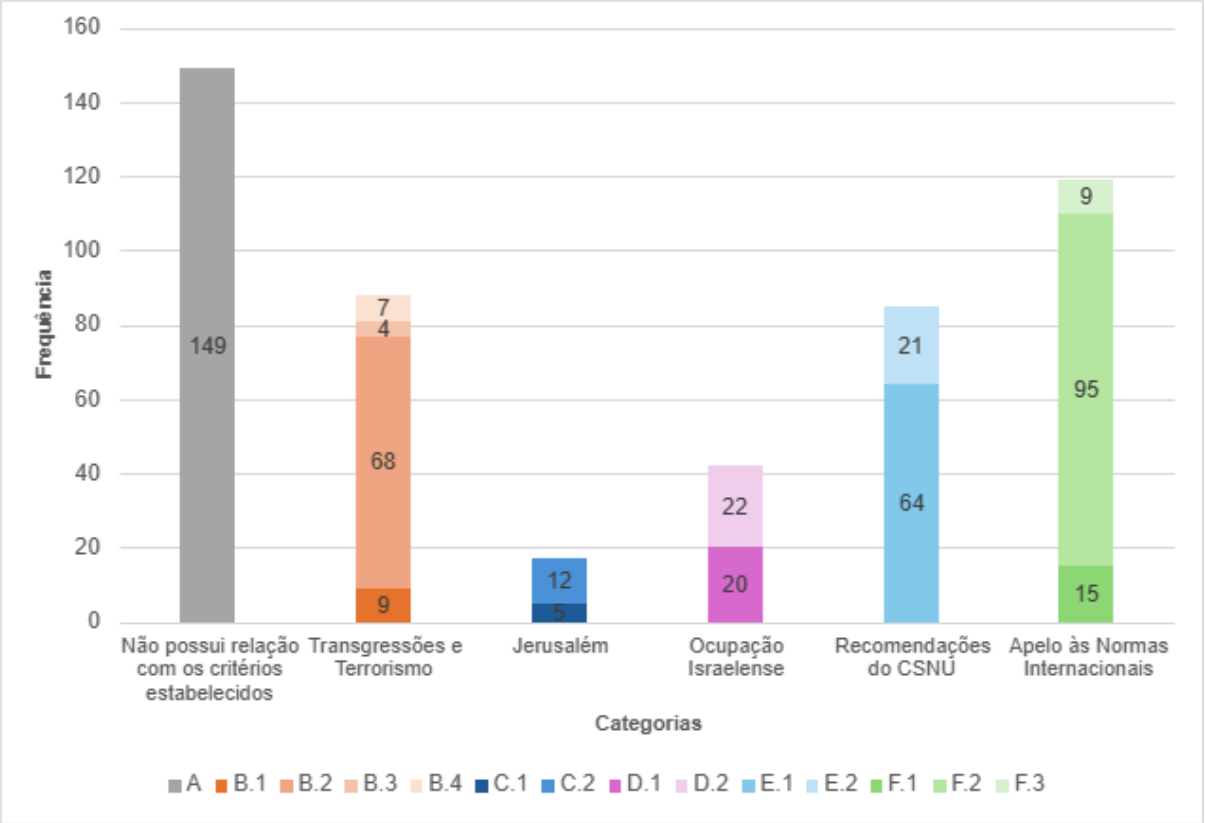


Fonte: elaborado pelo autor com dados de UNSC (2024a).

Diante do mapeamento e das frequências dos temas abordados, observa-se que apesar das resoluções exporem um conteúdo que se aproxima do espectro solidarista, o seu fim não é alcançado tendo em vista a estrutura pluralista do órgão que viabiliza o veto dessas propostas e, consequentemente, impede medidas que amenizem a perda humanitária palestina. Dessa forma, é possível inferir que as resoluções vetadas possuíam potencial para a amenização da situação do conflito e da redução da perda humanitária, sobretudo pela alta frequência das categorias B, E e F que expõem uma preocupação do órgão em termos humanitários, enquanto que C demonstra o posicionamento do órgão em relação a necessidade de respeito de ambas as partes sobre acordos de preservação já existentes sobre Jerusalém. Nota-se a partir de D, uma frequencia significativa de condenações e atribuições de culpa a Israel no que se refere aos assentamentos. Assim, percebe-se que o âmbito do Conselho de Segurança reproduz o Sistema Administrativo das Grandes Potências, visto a capacidade de veto, e, é possível sinalizar os vetos americanos a essas resoluções como uma manifestação da proximidade estadunidense-israelita.

Isto pois, os vetos em um contexto de severa disparidade entre as partes e de excessiva perda humanitária, sobretudo com a recente intensificação, é uma forma de legitimar as ofensivas e ações militares desproporcionais de Israel dentro do contexto da

crise, expondo uma lógica seletiva que é conivente com as transgressões e dominação israelense e evidencia a profundidade da relação entre os dois países. Conforme exposto nas seções anteriores, a forte assimetria expõe que a Palestina não possui reais condições de alteração de cenário de maneira individual, demandando atuação externa para lidar não só com a forte perda humanitária, mas, também, com o fortalecimento de sua agência no meio internacional. Dessa forma, os vetos dos EUA limitam o próprio alcance da ONU no que se refere a resolução de temas estruturantes e urgentes da crise analisada, o que contribui não só com a perpetuação de um contexto de insegurança e de violações de direitos humanos, mas, também, reforça uma dissonância que privilegia Israel em detrimento da Palestina.

## 5. Considerações Finais

O presente artigo buscou fornecer um panorama histórico da crise humanitária palestina, de forma a reiterar a disparidade de forças entre os atores envolvidos e o forte caráter de dominação por parte de Israel. Dando evidência, também, para a enorme perda humanitária e para a complexidade do conflito visto sua duração e intensificação na contemporaneidade. Além disso, foi feita uma categorização do Conselho de Segurança a partir da lente da Escola Inglesa. Assim, foi desenvolvido uma associação de Israel e Estados Unidos, de forma a explorar diferentes aspectos de sua proximidade, tanto estratégicos, como ideológicos e materiais, de forma a expor Israel como uma continuidade da lógica imperialista ocidental. A partir da análise documental foi possível perceber os principais temas abordados nas resoluções vetadas e como essa afinidade imperialista entre os dois países incidiu na crise humanitária palestina. Isto pois, os vetos de propostas que visavam, em larga medida, esforços para a paz duradoura, amenização do sofrimento humanitário palestino e a redução das violências, contribuem com a perpetuação do controle israelense em relação ao conflito. Logo, o estudo evidenciou que não só os vetos, mas a própria estrutura do conselho atuam como entraves na amenização dos efeitos da crise, sobretudo no que se refere a população palestina.

Por fim, dada a complexidade e continuidade do conflito este estudo reforça a necessidade de exploração de novas alternativas que superem entraves à paz, de forma a encorajar e promover a ênfase na proteção dos direitos humanos e na redução da perda humanitária. Ademais, novos estudos mais aprofundados sobre o conteúdo de cada resolução vetada e sobre as justificativas norte americana, podem contribuir para um melhor entendimento da dimensão dos efeitos dos vetos mediante a crise, sendo um projeto para futuros trabalhos.

## Referências Bibliográficas


BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa edições, 70, 2. (1977). Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7684991/mod_resource/content/1/BARDIN__L._1977._Analise_de_conteudo._Lisboa__edicoes__70__225.20191102-5693-11evk0e-with-cover-page-v2.pdf>. Acesso em: 28 de outubro de 2024.

BULL, Hedley. A **Sociedade Anárquica: um estudo da ordem na política mundial**. Editora Universidade de Brasília, 2002.

BUZAN, Barry. **From International to World Society?**. English School Theory and Social Structure of Globalisation. 2004.

BUZAN, Barry; CUI, Shunji. **Great power management in international society**. The Chinese Journal of International Politics, 2016. Disponível em <http://eprints.lse.ac.uk/67191/> . Acesso: 28 de outubro de 2024.

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. **The evolution of international security studies**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

CELLARD, A. **A Análise Documental**. In: POUPART, J. et al. (Orgs.). A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 295-316. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1932953/mod_resource/content/1/CELLARD%2C%20Andr%C3%A9_An%C3%A1lise%20documental.pdf>. Acesso em: 28 de outubro de 2024.

FOUCAULT, Michel (1999)**. História da Sexualidade**. vol.1 - A vontade de saber. Rio de Janeiro: Editora Graal.

GREENE, Toby. **Israel's two states debate**. The Royal Institute of International Affairs.Oxford: John Wiley & Sons, 2015

KHALIDI, Rashid. T**he Palestinians and 1948: the underlying causes of failure**. In: ROGAN, Eugene L.(Org); SHLAIM, Avi. The War for Palestine: Rewriting the History of 1948. Cambridge University Press, 2007.

KOMESAROFF, P.A. **It is Not Too Late for Reconciliation Between Israel and Palestine, Even in the Darkest Hour**. Bioethical Inquiry 21, 29–45 (2024). Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11673-024-10347-x>. Acesso: 27 de outubro de 2024.

LE GOFF, Jacques. História e memória. Tradução de Bernardo Leitão et al. 6ª.ed. Campinas: Unicamp, 2012.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MEARSHEIMER, John; WALT, Stephen. **O Lobby de Israel**. Novos estudos CEBRAP, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-33002006000300003>.Acesso: 23 de outubro de 2024.

SAID, Edward. **A questão da Palestina**. Tradução de Sonia Midori - São Paulo: Ed. Unesp, 2012.

SAID, Edward. **Palestinos sob sítio**. 2000. Disponível em: <http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%CC%A7a%CC%83o-6-Artigo-02.pdf>. Acesso em: 02 de novembro de 2024.

SAID, Edward W. **Orientalismo – O Oriente como invenção do Ocidente**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2007.

SCALERCIO, Márcio**. Oriente Médio - Uma análise reveladora sobre dois povos condenados a conviver**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

SINGH, Rashmi. **Hamas and Suicide Terrorism: Multi-causal and Multi-level Approaches**. Londres: Routledge, 2011.

SOUZA, J. E. de .; GIACOMONI, C. . **Análise documental como ferramenta metodológica em história da educação: um olhar para pesquisas locais**. Cadernos CERU, [S. l.], v. 32, n. 1,p. 139-156, 2021. DOI: 10.11606/issn.2595-2536.v32i1p139-156. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ceru/article/view/189278>. Acesso: 28 de outubro. 2024.

UNITED NATIONS. **UN Charter**. 1945. Disponível em:<https://www.un.org/en/about-us/un-charter/full-text>. Acesso: 03 de agosto de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. **Vetoes List**. 2024a. Disponível em: <https://research.un.org/en/docs/sc/quick>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/11940**. 26 January 1976 . Disponível em: <https://undocs.org/en/S/11940>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/12119**. 29 June 1976. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/12119>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/13911**. 30 April 1980. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/13911>. Acesso: 26 de outubro de 2024

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/14832/Rev**. 20 January 1982. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/14832/Rev.1>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/14943**. 02 April 1982. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/14943>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/14985.** 20 April 1982. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/14985>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/15895**. 02 August 1983. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/15895>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/17459**. 13 September 1985. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/17459>. Acesso: 26 de outubro de 2024

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/17769/Rev**. 30 January 1986. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/17769/Rev.1>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/19466**. 01 February 1988. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/19466>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/19780**. 15 April 1988. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/19780>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/20463**. 17 February 1989. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/20463>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/20677**. 09 June 1989. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/20677>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/20945/Rev**. 07 November 1989. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/20945/Rev.1>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/21326**. 31 May 1990. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/21326>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/1995/394**. 17 May 1995. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/1995/394>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/1997/199**. 07 March 1997. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/1997/199>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/1997/241**. 21 March 1997. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/1997/241>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/2001/270**. 27-28 March 2001. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2001/270>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/2001/1199**. 14-15 December 2001. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2001/1199>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/2002/1385**. 20 December 2002. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2002/1385>. Acesso em: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. S/2003/891. 16 September 2003. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2003/891>. Acesso em: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/2003/980**. 14 October 2003. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2003/980>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/2004/240**. 25 March 2004. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2004/240>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/2004/783**. 05 October 2004. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2004/783>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/2006/508**. 13 July 2006. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2006/508>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/2006/878**. 1 November 2006. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2006/878>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/2011/24**. 18 February 201. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2011/24>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/2017/1060**. 18 December 2017. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2017/1060>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/2018/516**. 1 June 2018. —-Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2018/516>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/2023/773**. 18 October 2023. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2023/773>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/2023/970**. 8 December 2023. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2023/970>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. UNSC. Vetoes. **S/2024/173**. 20 February 2024b. Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2024/173>. Acesso: 26 de outubro de 2024.

WHEELER, Nicholas J. **Saving Strangers: Humanitarian Intervention in International Society**. Oxford University Press, 2000.

ZAHREDDINE, Danny. **O conflito Palestino-israelense: Implicações Regionais e Tendências**. In: O Brasil e os Novos Conflitos Internacionais. Gramma, 2018.